**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 485847/2014.**

**Recorrente - Fábio Petroski de Col.**

Auto de Infração n. 0573, de 25/08/2014.

Relator - César Esteves Soares – IBAMA.

Advogados - Jackson William de Arruda – OAB/MT 6.369,

Pedro Felipe Andrade Silva Vieira – OAB/GO 33.223.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**310/2021**

Auto de Infração n. 0573, de 25/08/2014. Por realizar queimada em 157,52 hectares de área agropastoril, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n. 0270, de 25/08/2014. Relatório Técnico n. 00121/CFFUC/SUF/SEMA/2014. Decisão Administrativa n. 238/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 0573, de 25/08/2014, arbitrando multa de R$ 157.520,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), com fulcro no art. 58 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente o reconhecimento da prescrição intercorrente nos autos do presente processo administrativo, nos termos do artigo 21, §2º c/c o § único, II do artigo 22 do Decreto Federal 6.514/08. Face das razões expostas, requer-se o julgamento totalmente procedente do presente recurso no sentido de tornar insubsistente o Auto de Infração n. 0573, declarando a nulidade do mesmo em razão da falta de delimitação do perímetro da área degradada, bem como reconhecendo a prescrição intercorrente ocorrida no processo administrativo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2 ª Junta de Julgamento de Recursos por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pela representante do ITEEC, reconhecendo a prescrição intercorrente do Termo de Juntada do Aviso de Recebimento – AR, de 24/09/2014, (fl. 9), até a Certidão da SEMA, datado de 03/01/2019, (fl. 36), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram por maioria anular o Auto de Infração n. 0573, de 25/08/2014, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Augusto César Costa Castilho**

Representante do IBAMA

**Fabíola Laura Costa**

Representante do FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Willian Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 22 de outubro de 2021.

**Willian Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**